



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO CRISTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Conselho Municipal de Saúde- CMS, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990, e pela Lei Municipal nº 1.548 de 21/08/91

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

1. O Conselho Municipal de Saúde de Santo Cristo, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1º do Art. 36, da Lei complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, a regulamente própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde para fins de Prestação de Contas Anual, do exercício de 2025, do Fundo Municipal de Saúde de Santo Cristo, é de parecer pela APROVAÇÃO das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Rio grande do Sul.
2. A opinião supra esta consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Quadrimestrais e no Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2025, conduzidos pelo Conselho Municipal de Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:
 - a) Organização do Conselho Municipal de Saúde
 - b) Reuniões ordinárias para acompanhamento de execução orçamentária da saúde;
 - c) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
 - d) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;



- e) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e a inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
- f) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
- g) Acompanhamento da Execução da Programação Anual de Saúde;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO CRISTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- h) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
 - i) Análise do Relatório Anual de Gestão Municipal da Saúde;
 - j) Acompanhamento, até onde os exames puderem alcançar, do cumprimento percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2025, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.
3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas dos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Santo Cristo, 18 de fevereiro de 2026.

CLEUSA M. NEUBERGER
COREN - RS - 111.077 - ENF

Cleusa Neuberger

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Santo Cristo/RS